



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), possui como objetivos:

- I - a qualificação profissional dos operadores jurídicos, em especial aqueles que exercem atividades, funções e poderes públicos;
- II - o desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias na área do Direito, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais;
- III - a elaboração de um pensamento crítico, voltado à construção e aplicação de um Direito mais adequado à realidade brasileira no século XXI.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD) ofertará os cursos de mestrado profissional, de acordo com autorização legal;

§ 2º. Os cursos de mestrado e doutorado profissional, eventualmente, poderão ser ofertados fora da sede, obedecendo-se aos procedimentos definidos em resolução específica da Câmara de Pós-Graduação;

§ 3º. As áreas de concentração do Mestrado Profissional serão definidas no respectivo projeto pedagógico e currículo.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º. A coordenação didática do PPGPD cabe aos seguintes órgãos colegiados:

- I - colegiado pleno;
- II - colegiado delegado.

Parágrafo único. As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este Regimento estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art. 3º. Cabe ao Coordenador do PPGPD a presidência de ambos os Colegiados, sendo substituído em suas ausências pelo Subcoordenador.

Art. 4º. O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

- I - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II - representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Delegado, sendo a fração 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;
- III - o Chefe do Departamento de Direito.

- IV - Representantes do corpo docente, credenciados como permanentes, que não integrem o quadro de pessoal docente da UFSC na proporção de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante.
- V - Representantes do corpo técnico-administrativo em Educação vinculados ao programa, quando houver, na proporção de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante.

§ 1º. Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regulares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, devendo haver, no mínimo 1 (um) representante de mestrado.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o parágrafo 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º. A representação de técnicos-administrativos em educação no colegiado pleno é facultativa e condicionada à existência de membros dessa categoria vinculados ao programa de pós-graduação.

Art. 5º. O Colegiado Pleno reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na segunda semana dos meses pares, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõem, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A pauta das reuniões – quer ordinárias, quer extraordinárias – será sempre comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Todos os processos em pauta possuirão relatores, designados segundo lista de todos os membros do Colegiado, a ser elaborada pela Secretaria, obedecendo à ordem alfabética dos nomes.

§ 4º. Apenas serão objeto de deliberações os pontos apresentados mediante relatório feito por escrito.

Art. 6º. Compete ao Colegiado Pleno do PPGPD:

- I - aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - aprovar as alterações no projeto pedagógico e currículo do Mestrado Profissional, submetendo -as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto na respectiva Resolução Normativa e no presente Regimento;
- V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa da UFSC e as exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito Bom, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI - apreciar em primeiro grau de recurso as decisões do Colegiado Delegado e em segundo grau as decisões do Coordenador, observado o parágrafo único;
- VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- VIII - apreciar:
 - a) os relatórios anuais de atividades acadêmicas;
 - b) a prestação anual de contas quanto aos recursos do PPGPD;

- c) o plano de aplicação de recursos encaminhado pelo Colegiado Delegado.
- IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 - X - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - XI - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSC e deste Regimento;
 - XII - apreciar, em grau de recurso, as decisões relativas ao credenciamento de professores;
 - XIII - aprovar, por voto da maioria absoluta de seus membros, as Resoluções propostas pelo Colegiado Delegado na forma deste Regimento;
 - XIV - decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado.
 - XV - decidir sobre os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso;
 - XVI - decidir sobre os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhados pelos orientadores.

Parágrafo único. O prazo de recurso contra as decisões do Colegiado Delegado e do Coordenador do Programa será de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

Art. 7º. O Colegiado Delegado terá a seguinte composição:

- I - Coordenador do PPGPD;
- II - Representantes do corpo docente na fração de 1/5 (um quinto) do total de membros docentes do Colegiado Pleno;
- III - Representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Delegado, sendo que qualquer fração menor que 1 (um) deve representar a participação de 1 (um) representante discente.

§ 1º. Os docentes permanentes serão eleitos por seus pares, dentre os membros credenciados do PPGPD, respeitando na sua composição a representatividade de todas as áreas de concentração do Programa.

§ 2º. Aos membros titulares representantes do corpo docente no colegiado delegado será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais.

§ 3º. No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 4º. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do programa de Pós-Graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.

§ 5º. Os membros do Colegiado Delegado serão designados por portaria do Diretor da Unidade.

§ 6º. O mandato dos membros do Colegiado Delegado será de, no mínimo 2 (dois) e no máximo quatro anos para os docentes e técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os discentes, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º. O Colegiado Delegado reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na segunda semana de cada mês, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõem, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 9º. Compete ao Colegiado Delegado do PPGPD:

- I - propor ao Colegiado Pleno:
 - a) alterações no Regimento do Programa;
 - b) alterações no projeto pedagógico e currículo do Mestrado Profissional;
 - c) Resoluções sobre matérias indicadas neste Regimento e em outras que entender pertinentes.
- II - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III - aprovar:
- IV - a programação periódica do Programa proposta pelo Coordenador, respeitado o calendário escolar;
- V - o plano de aplicação de recursos apresentado pelo Coordenador, encaminhando-o para aprovação final pelo Colegiado Pleno.
- VI - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento, bem como aprovar os respectivos editais;
- VII - aprovar a composição, duração e atribuições das comissões auxiliares, obedecidas as normas contidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e demais normas aplicáveis;
- VIII - aprovar as comissões permanentes de credenciamento de professores, de bolsas, e de processo seletivo;
- IX - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador, ouvida Comissão própria, indicada pelo Colegiado Delegado, composta por professores permanentes do Programa;
- X - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria; IX - aprovar as indicações dos orientadores e dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso, encaminhados na forma deste regimento;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de projetos e de trabalhos de conclusão;
- XII - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa geral da UFSC;
- XIV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa geral da UFSC;
- XV - deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos;
- XVI - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVII - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVIII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas;
- XIX - apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões auxiliares;
- XX - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da UFSC e deste Regimento;
- XXI - julgar, em primeiro grau, os recursos das decisões do coordenador, observado o parágrafo 1º deste artigo;
- XXII - aprovar propostas de criação/alteração de disciplinas. § 1º. O prazo de recurso contra as decisões do Coordenador do PPGPD será de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão reco

§ 2º. As comissões auxiliares de que trata o inciso V e as comissões de credenciamento de professores e de bolsas prevista no inciso VI serão integradas por representantes discentes na mesma proporção estabelecida neste regimento.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 10. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito.

§ 1º. Os mandatos do coordenador e subcoordenador terão duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Os mandatos iniciarão sempre na primeira quinzena do mês de agosto, sendo as eleições realizadas na primeira quinzena do mês de julho dos mesmos anos.

§ 3º. O membro mais antigo no magistério, pertencente ao colegiado, assume a coordenação quando não há candidatos ao cargo.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPGPD:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Delegado:
 - a) a programação periódica do Programa, respeitado o calendário escolar;
 - b) o plano anual de aplicação de recursos.
- III - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Pleno:
 - a) os relatórios anuais de atividades acadêmicas;
 - b) a prestação anual de contas quanto aos recursos do PPGPD.
- IV - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado; V - submeter à aprovação do Colegiado Delegado:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a composição e plano de trabalho das comissões auxiliares;
 - c) a composição das comissões examinadoras de projetos e de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- V - estabelecer, em consonância com o Departamento de Direito, a distribuição das atividades didáticas;
- VI - definir, em conjunto com o Chefe do Departamento e o Coordenador do Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência;
- VII - decidir ad referendum dos colegiados Pleno ou Delegado, em casos de urgência e inexistência de quórum, submetendo-lhes a decisão dentro de até 30 (trinta) dias;
- VIII - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão, as bancas examinadoras, bem como os relatórios semestrais ou anuais dos estudantes. (??)
- IX - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XI - representar o Programa e os cursos, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII - zelar pelo cumprimento do regulamento geral da UFSC e deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

Art. 13. Sempre que entender necessário poderá o Coordenador do Programa, em matérias de sua competência:

- I - editar portarias específicas;
- II - delegar, ouvido o Colegiado Pleno, atribuições específicas ao subcoordenador ou a outros professores credenciados junto ao Programa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 154/2021/CUN, de 23 de setembro de 2021, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

Art. 15. Para os fins de credenciamento e credenciamento junto ao programa de Pós-Graduação, os professores serão classificados como:

- I - professores permanentes;
- II - professores colaboradores; ou
- III - professores visitantes.

Art. 16. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 15.

§ 1º. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

§ 2º. A atuação de servidores técnico-administrativos no programa deverá ser realizada sem prejuízo das atividades na unidade de lotação, podendo assegurar até 20 horas semanais para atividades de pesquisa e extensão.

SEÇÃO III - DOS PROFESSORES PERMANENTES

Art. 17. Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;
- III - orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV - regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º. As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º. A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.

§ 3º. Os programas deverão zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.

§ 4º. Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 5º. Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 18. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV - a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

- V - docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- VI - docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou
- VII - professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

SEÇÃO IV - DOS PROFESSORES COLABORADORES

Art. 19. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.

§ 2º. A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3º. Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 desta resolução normativa.

SEÇÃO V - DOS PROFESSORES VISITANTES

Art. 20. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coordenadores.

§ 1º. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º. A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 21. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa e dirigido por um Chefe de Expediente.

Parágrafo único. Integram a Secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

- I - manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos e fichários do PPGPD, especialmente os que guardam os documentos e registram os históricos escolares dos alunos;
- II - elaborar e encaminhar ao coordenador, semestralmente, listados alunos que devem ser desligados por efeito de abandono ou de reprovação, na forma estabelecida neste Regimento;
- III - enviar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados aos professores e aos representantes discentes via correio eletrônico, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV - encaminhar aos relatores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os processos para os quais tenham sido designados;
- V - secretariar as reuniões dos colegiados e efetuar o controle de presença dos seus membros;

- VI - secretariar as sessões destinadas à defesa e arguição pública dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII - expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência;
- VII - divulgar, através de correio eletrônico e em mural, o calendário escolar anual e, semestralmente, antes do início do período de matrículas, o calendário escolar de cada semestre específico;
- VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A estrutura acadêmica do Mestrado Profissional será definida por área de concentração.

Art. 24. O Mestrado Profissional terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 25. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 18 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º. Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º. O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 360 dias.

§ 3º. Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não compreendem afastamento para tratamento de saúde.

Art. 26. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

SEÇÃO II - DO CURRÍCULO

Art. 27. O currículo do Mestrado Profissional será organizados na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 28. As disciplinas do Mestrado Profissional, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
- II - disciplinas eletivas:
 - a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo curso, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
 - b) disciplinas que compõem o domínio conexo;
- III - Estágio de Docência: atividade oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas e atividades deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no CAPG;

§ 2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente, prezando-se pelo elenco variado de disciplinas e atividades complementares no currículo.

SEÇÃO III - DA CARGA HORÁRIA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29. O Mestrado Profissional terá a carga horária mínima de 30 (trinta) créditos, divididos nos seguintes termos:

- I - mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;
- II - máximo de 6 (seis) créditos destinados ao Trabalho de Conclusão;
- III - mínimo de 3 (três) créditos e máximo de 6 (seis) créditos em atividades complementares.

Art. 30. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado, e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1º. As regras de equivalência previstas neste Regimento adotarão os conceitos do artigo 51 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN.

§ 2º. Poderão ser validados até 3 (três) créditos de cursos de pós-graduação lato sensu e 6 (seis) de cursos de pós-graduação stricto sensu, observado o art. 32 e seu parágrafo.

§ 3º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros.

SEÇÃO IV - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 31. Por ocasião da primeira matrícula será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º. Os alunos estrangeiros do PPGPD deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Em situações justificadas, a critério do Colegiado Delegado, a comprovação da proficiência em uma língua estrangeira poderá ser realizada posteriormente, dentro do limite de 12 meses, equivalentes ao primeiro ano como aluno do curso.

SEÇÃO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 32. A programação periódica do Mestrado Profissional, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º. As disciplinas e demais atividades do Mestrado Profissional terão periodicidade semestral.

§ 2º. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem, no mínimo, quatro estudantes matriculados, exceto as disciplinas obrigatórias.

§ 3º. Professores externos ao programa poderão participar por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, de disciplinas ofertadas na modalidade de docência compartilhada.

§ 4º. As atividades práticas de cada curso poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO VI - DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 33. O projeto pedagógico do Mestrado mantido pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD) definirá as disciplinas e demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

Art. 34. Para os fins dos artigos 23 e 26 deste Regimento, cada unidade de crédito conterà (15) quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas, bem como 30 (trinta) horas em atividades complementares.

Art. 35. O Estágio de Docência é atividade curricular e compreende a participação dos estudantes do Programa em atividades de ensino na educação superior da UFSC.

Parágrafo único. O Estágio de Docência de alunos do Mestrado Profissional em Direito ocorrerá na forma e nos limites definidos em norma própria, devidamente aprovada pelo Colegiado dos Curso de Graduação, pelo Colegiado Pleno do PPGPD e pelo Colegiado Delegado do Departamento de Direito, respeitadas as normas gerais fixadas pela UFSC.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 36. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da UFSC compõe-se de um conjunto harmônico de disciplinas e atividades que visam à formação jurídica profissional, em especial para as carreiras públicas.

Art. 37. O projeto pedagógico do Mestrado Profissional incluirá necessariamente:

- I - seminário de integração;
- II - disciplinas obrigatórias e eletivas, respeitado o estabelecido no artigo 22 deste Regimento; III - Estágio de Docência, respeitado o estabelecido no artigo 22 deste Regimento;
- III - atividades complementares;
- IV - trabalho de conclusão, sob a forma de estudo de caso.

§ 1º. O seminário de integração é atividade comum introdutória obrigatória que visa a inserir os novos alunos na realidade do Mestrado Profissional, constituindo-se em pré-requisito para a matrícula nas disciplinas e nas demais atividades do Mestrado.

§ 2º. As atividades complementares são um conjunto de atividades de pesquisa, extensão e orientação e de exercício profissional que permite aos alunos buscarem, dentro ou fora do Mestrado Profissional, conhecimentos e experiências necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

§ 3º. O projeto pedagógico do Mestrado Profissional conterá disciplina aberta, sem objeto específico pré-definido, em especial para abrigar conteúdos ministrados por professores convidados e para atender demandas específicas oriundas do contexto temporal.

§ 4º. O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do Mestrado Profissional em Direito, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela UFSC e as normas específicas estabelecidas neste Regimento.

Art. 38. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu, mediante aprovação pelo Colegiado Delegado, ouvido o orientador do requerente.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu, nos termos deste artigo e do disposto no parágrafo 2º do artigo 24, dependerá de serem as cargas horárias, os cursos e as atividades de leitura e de efetivação de trabalhos das disciplinas compatíveis com as exigências do Mestrado Profissional.

Art. 39. O prazo de conclusão do Mestrado Profissional – mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) meses, conforme artigo 18 – abrangerá defesa e arguição pública do Trabalho de Conclusão, e começará a ser contado da data do início do primeiro semestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II - DO INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 40. O ingresso no Curso de Mestrado dar-se-á mediante aprovação em seleção realizada na forma definida neste Regimento e no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O Edital poderá ser para turmas abertas, com ingresso através de processo seletivo público universal, e/ou para turmas conveniadas, em parceria com órgãos e poderes públicos e com instituições e empresas públicas e privadas, situação na qual o processo será público.

Art. 41. Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo do Mestrado Profissional os portadores de diploma de Bacharel em Direito ou diploma de graduação em áreas afins, obtidos em cursos brasileiros reconhecidos pelos órgãos competentes, que preencham os requisitos exigidos, a cada ano letivo, no Edital de Seleção respectivo.

§ 1º. Poderão, a critério do Colegiado Delegado, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos portadores de diploma de graduação em Direito ou diploma de graduação em áreas afins, obtidos em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem.

§ 2º. Poderão, a critério do Colegiado Delegado, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos portadores de certificado de pós-graduação lato sensu em Direito ou em áreas afins, obtidos em cursos brasileiros reconhecidos pelos órgãos competentes, que preencham os requisitos exigidos, ou em instituições estrangeiras, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem.

§ 3º. Eventuais questionamentos ou recursos acerca da aplicação do disposto no caput ou nos §§ 1º e 2º serão decididos pelo Colegiado Delegado, levando em conta as peculiaridades do caso em contrato e, em especial, a relação profissional do interessado com a área jurídica, assegurado o direito de recurso ao Colegiado Pleno pelo interessado.

§ 4º. Os alunos ingressantes no mestrado profissional devem, após comprovação de conclusão do curso de graduação, entregarem, em até 12 meses, cópia do diploma de graduação na secretaria do programa.

Art. 42. O Processo de Seleção, na forma definida no respectivo edital, constituir-se-á de:

- I - teste escrito, mediante o qual possa ser julgada a capacidade do candidato para expressar-se sobre temas ou fatos relacionados com os campos definidos nas linhas de pesquisa do Mestrado Profissional;
- II - análise do curriculum vitae;
- III - análise do plano de estudos e pesquisa apresentado, considerando sua qualidade e sua efetiva vinculação com a área de concentração escolhida, com as linhas de pesquisa do Mestrado Profissional e com os temas de pesquisa dos professores credenciados.
- IV - entrevista com a comissão de seleção ou com o professor indicado como orientador, conforme indicado no respectivo edital.

§ 1º. O teste escrito será eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação.

§ 2º. O Edital de Seleção poderá estabelecer percentual máximo de classificados em relação ao número de vagas, dentre os candidatos aprovados nos termos do parágrafo precedente.

§ 3º. Haverá também a exigência de comprovação da proficiência em língua estrangeira, a ser realizada no momento da matrícula, na forma expressamente determinada no Edital de Seleção.

§ 4º. O Edital de Seleção poderá estabelecer a validade de seu resultado e da classificação dos candidatos por período de até 2 (dois) anos.

§ 5º. o Edital de Seleção contemplará propostas de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social, de acordo com as especificidades do programa.

Art. 43. Os candidatos que preencherem os requisitos do artigo 36 serão selecionados e classificados, de acordo com o número de vagas, com base na conjugação dos seguintes critérios de avaliação, na forma definida no respectivo edital:

- I - o desempenho no teste escrito;
- II - o curriculum vitae;
- III - a qualidade do plano de estudos e pesquisa apresentado e sua compatibilidade com a área de concentração escolhida, com as linhas de pesquisa do Mestrado Profissional e com os temas de pesquisa dos professores credenciados;
- IV - o desempenho na entrevista com a comissão de seleção ou com o professor indicado como orientador.

§ 1º. O processo de seleção e classificação dos candidatos será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo indicada pelo Colegiado Delegado e composta por professores credenciados como permanentes junto ao PPGPD.

§ 2º. O número de vagas, os pesos atribuídos a cada elemento de avaliação, os procedimentos a serem seguidos e as demais questões relativas ao processo de seleção serão objeto de edital específico.

§ 3º. O edital indicará a distribuição de vagas por área de concentração, linha de pesquisa ou por professor credenciado.

Art. 44. Independentemente de processo seletivo será concedida vaga e matrícula para os candidatos estrangeiros:

- I - indicados por países estrangeiros com os quais o Brasil assinou tratado internacional ou convênio específico que determina a concessão de vaga;
- II - indicados por instituições de Ensino Superior com as quais a UFSC mantém convênio específico que determina a concessão de vaga.

§ 1º. A concessão de vaga e de matrícula de que trata este artigo depende, em qualquer hipótese, de comprovação do preenchimento das exigências feitas aos demais candidatos em termos de formação superior, titulação acadêmica, proficiência em língua estrangeira e aderência do plano de estudos e pesquisa às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. O ingresso no Mestrado Profissional de candidatos estrangeiros será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos demais mestrandos, em nível acadêmico e administrativo.

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 45. O número máximo de vagas de orientação no PPGPD atribuídas a cada docente integrante da categoria de professor permanente será fixado por Resolução do Colegiado Pleno, não podendo ultrapassar o limite de 12 (doze) orientandos, fixado pela UFSC para seus programas de pós-graduação stricto sensu e indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.

§ 1º. Os professores permanentes, credenciados em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu, disponibilizarão, obrigatoriamente, no mínimo 1/3 (um terço) do total de vagas permitidas pela CAPES e pela UFSC em suas respectivas normas, para orientação de alunos do PPGPD, nos termos da Resolução de Credenciamento aprovada pelo seu Colegiado Pleno. Ocorrendo resultado fracionado, o arredondamento será realizado para cima.

§ 2º. A autorização para que professores visitantes e colaboradores orientem é feita caso a caso, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de orientações permitidas aos professores permanentes.

Art. 46. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regimento.

- I - O orientador é indicado pelo aluno no ato da inscrição no processo seletivo, quando as vagas tiverem sido publicadas por orientador, sendo a aceitação manifestada pela sua aprovação e classificação dentro das vagas do professor escolhido.

§ 1º. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado Delegado, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 3º. O estudante não poderá ter como orientador:

- I - cônjuge ou companheiro (a);
- II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio em atividade profissional.

§ 4º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 5º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 6º. Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 7º. Enquanto não houver a indicação e aceitação do professor orientador a Coordenação designará, para cada aluno, um Professor Orientador de Curso.

§ 8º. A busca de novo vínculo de orientação deverá ser realizada pelo requerente e pela coordenação do programa.

Art. 47. São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;
- III - solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de defesas dos projetos e trabalhos de conclusão.

Art. 48. O Colegiado Delegado poderá aprovar coorientadores, permanecendo o orientador solicitante como responsável principal pela orientação.

§ 1º. A coordenação do programa poderá autorizar a coorientação, limitando-se ao máximo de 2 (duas) coorientações por trabalho de conclusão.

Art. 43. Competirá ao orientador de Trabalho de Conclusão:

- I - orientar o aluno para a definição do tema da do Trabalho de Conclusão;
- II - apresentar ao Colegiado Delegado, para homologação, o relatório de avaliação da defesa do projeto de Trabalho de Conclusão sob sua orientação;
- III - sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e da Banca Examinadora para a defesa e arguição pública do Trabalho de Conclusão;
- IV - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Art. 49. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento e na legislação aplicável.

§ 3º. O ingresso de ex-aluno em processo de retorno poderá ocorrer, havendo vaga no Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4º. O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 5º. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 50. O início das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito haverá de realizar-se através do Seminário de Integração do Mestrado Profissional.

Parágrafo único. A presença dos candidatos selecionados, no Seminário de Integração, é obrigatória, sob pena de perda da vaga obtida no processo seletivo.

Art. 51. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim e condicionada ao atendimento das normas específicas da câmara de pós-graduação.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 52. Poderá ser admitida matrícula de alunos em disciplina isolada, numa ou mais disciplinas do Mestrado Profissional, mediante aprovação do Colegiado Delegado, ouvidos os respectivos professores.

§ 1º. O Colegiado Pleno do PPGPD regulamentará em Resolução específica a matrícula em disciplina isolada.

§ 2º. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo, observado o limite de 6 (seis), poderão ser aproveitados caso o aluno venha a ser aprovado em processo seletivo para o Mestrado Profissional.

Art. 53. Aos alunos que tenham concluído as disciplinas e demais atividades do Mestrado Profissional e realizado a defesa do Projeto de Trabalho de Conclusão, é obrigatória a matrícula semestral nas atividades específicas atinentes à orientação.

Parágrafo único. Após as defesas dos projetos ficam os alunos obrigados a entregar, juntamente com a matrícula semestral, relatório das atividades do semestre letivo imediatamente anterior.

Art. 54. A realização de estágio do exterior, por parte de alunos do Mestrado Profissional, somente será permitida após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e atividades e da defesa, com aprovação, do Projeto de Trabalho de Conclusão.

Art. 55. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 30 da RN 154/2021/CUN, podendo os prazos serem acrescidos em até 50%, (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamentos, licença-maternidade e licenças de saúde.

Art. 56. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§2.º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 57. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 18 mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I - por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- III - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão.

SEÇÃO VII - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 58. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do caput deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Art. 59. O índice de aproveitamento será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. O conceito "I" (incompleto) poderá ser atribuído nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição. Decorrido o prazo o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 60. O aproveitamento, em cada disciplina ou atividade, será avaliado pelo Professor, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste Capítulo e na legislação da UFSC.

§ 1º. O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado à Secretaria, antes do início do período oficial de matrículas do semestre.

§ 2º. A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 3º. O programa poderá exigir a apresentação de relatório semestral ou anual de acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo do curso, assinado pelo estudante e pelo orientador.

Art. 61. Ocorrendo a reprovação em disciplina ou em atividade considerada pré-requisito, ficará vedada matrícula em outras disciplinas ou atividades, até que o aluno efetue a sua recuperação.

Parágrafo único. Para efeito de média, prevalecerá apenas o conceito obtido na recuperação.

Art. 62. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I - deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III - for reprovado pela banca examinadora de defesa pública do Trabalho de Conclusão; IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para em 15 (quinze) dias úteis, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

SEÇÃO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 63. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de Trabalho de Conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de estudo de caso.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão será redigido, preferencialmente, em Língua Portuguesa.

§ 2º. O trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que tenha aval do orientador e aprovação do colegiado delegado

Art. 64. Será conferido o título de Mestre Profissional ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Mestrado Profissional, somando-se o número mínimo de créditos nele exigido;

- II - média global ponderada obtida nas disciplinas e atividades próprias do Mestrado Profissional equivalente ou superior a nota 7,0 (sete), calculada com base nos pesos atribuídos a cada nota na forma deste Regimento;
- III - apresentação, defesa, arguição e aprovação do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão, nas condições estabelecidas em Resolução específica.

Art. 65. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de Trabalho de Conclusão.

SEÇÃO IX - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 66. Elaborado o trabalho de conclusão e cumpridas as demais exigências para a integralização do Mestrado Profissional, o aluno deverá defendê-lo em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas no tema, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, na forma definida neste Regimento.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º. O Colegiado Pleno definirá, através de Resolução própria, normas complementares às definidas neste Regimento, relativamente às exigências, critérios, prazos, impedimentos e outras questões pertinentes à composição das comissões de avaliação de projetos e bancas de trabalhos de conclusão.

§ 3º. Os procedimentos para defesa em sessão fechada obedecerá os critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas por no mínimo 2 (dois) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa. Para garantir a composição mínima poderá ser previsto o exercício de suplência interna e externa.

§ 1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 4º. Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes, poderão participar da banca examinadora, desde que não ocupem a posição de presidente da sessão.

Art. 68. Na impossibilidade de participação do Orientador, o Colegiado Delegado designará um co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares do Trabalho de Conclusão e na ata da defesa.

Art. 69. A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I - aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II - aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III - aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV - reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, na Biblioteca Universitária no prazo de até 90 (dias) dias da data da defesa.

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º. No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º. No caso do inciso III, as modificações de aperfeiçoamento deverão ser aprovadas pelo orientador em até trinta (30) dias do prazo final, respeitando o documento citado no §2º, e a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 5º. A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º. No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7º. Eventuais excepcionalidades que prejudiquem a entrega definitiva da dissertação, no prazo de 90 dias, deverão ser discutidas pelo colegiado delegado.

SEÇÃO X - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE PROFISSIONAL

Art. 70. Fará jus ao título de Mestre Profissional o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

§ 1º. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Mestrado Profissional, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Anualmente, por ocasião do Seminário de Integração do Mestrado Profissional, os novos alunos do Programa receberão orientação sobre este Regimento e o cumprimento de suas disposições.

Art. 72. Compete aos Colegiados do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 73. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.